



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00578/2023

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o Ofício ATL SEI nº 090890995)

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2024.

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2024, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2024.

### Seção I

#### Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º Os Orçamentos Fiscais dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2024, discriminados nos Anexos desta lei, estimam a receita e fixam a despesa em R\$ 110.743.081.026,00 (cento e dez bilhões, setecentos e quarenta e três milhões, oitenta e um mil e vinte e seis reais).

Art. 3º A receita total estimada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação em vigor, está assim distribuída:

### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

#### Recursos de todas as fontes

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>Receitas Correntes</b>	<b>89.406.102.827</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.870.214.322
Receita de Contribuições	3.884.011.092
Receita Patrimonial	4.247.195.233
Receita de Serviços	193.346.131
Transferências Correntes	22.616.115.808
Outras Receitas Correntes	2.595.220.241
<b>Receitas de Capital</b>	<b>10.884.914.474</b>
Operações de Crédito	7.300.159.578
Alienação de Bens	110.814.003

Amortização de Empréstimos	25.584.458
Transferências de Capital	820.072.467
Outras Receitas de Capital	2.628.283.968
<b>Receitas Intraorçamentárias</b>	<b>10.452.063.725</b>
Receitas Correntes	10.358.363.725
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Intra-orçamentárias	575.971
Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias	5.561.136.554
Receita Patrimonial Intra-orçamentária	2.703.629
Receita de Serviços Intra-orçamentária	410.745.259
Transferências Correntes	9.469.239
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentária	4.373.733.073
Receitas de Capital	93.700.000
Alienação de Bens Intraorçamentária	-
Transferências de Capital	93.700.000
<b>Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>110.743.081.026</b>

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

### DESPESA POR ÓRGÃO

#### Recursos de todas as fontes

R\$ 1,00

ÓRGÃO	VALOR
-------	-------

#### Poder Legislativo

09 Câmara Municipal de São Paulo	986.444.079
10 Tribunal de Contas do Município de São Paulo	462.159.000
76 Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	6.543.656
77 Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	1.634.729

#### Poder Executivo - Administração Direta

07 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	108.985.174
--	-------------

08 Fundo Municipal do Idoso	11.789.009
11 Secretaria do Governo Municipal	444.328.156
12 Secretaria Municipal das Subprefeituras	4.023.992.794
13 Secretaria Municipal de Gestão	421.003.154
14 Secretaria Municipal de Habitação	3.765.371.264
16 Secretaria Municipal de Educação	22.035.989.388
17 Secretaria Municipal da Fazenda	489.854.627
19 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	355.798.242
20 Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito	9.727.483.508
21 Procuradoria Geral do Município	499.756.641
22 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	1.820.958.777
23 Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	226.790.834
24 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	164.842.644
25 Secretaria Municipal de Cultura	711.828.101
26 Secretaria Municipal de Justiça	2.539.018
27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	514.469.091
28 Encargos Gerais do Município	18.770.038.431
29 Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	837.470.980
30 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo	236.642.168
32 Controladoria Geral do Município	40.888.454
34.10 Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	195.158.471
34.20 Fundo Municipal de Combate à Fome	2.000
35 Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	85.520
36 Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	32.525.767
38 Secretaria Municipal de Segurança Urbana	1.198.223.599
41 Subprefeitura Perus/Anhanguera	28.419.042
42 Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	36.084.347
43 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	37.690.009
44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	27.387.567
45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi	39.449.755
46 Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	34.506.958
47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	31.133.568
48 Subprefeitura Lapa	41.193.166
49 Subprefeitura Sé	117.651.712
50 Subprefeitura Butantã	41.189.942
51 Subprefeitura Pinheiros	44.532.662

52 Subprefeitura Vila Mariana	48.172.529
53 Subprefeitura Ipiranga	37.220.873
54 Subprefeitura Santo Amaro	38.309.596
55 Subprefeitura – Jabaquara	30.007.847
56 Subprefeitura Cidade Ademar	36.302.922
57 Subprefeitura Campo Limpo	46.094.461
58 Subprefeitura M'Boi Mirim	38.154.299
59 Subprefeitura Capela do Socorro	37.883.242
60 Subprefeitura Parelheiros	33.205.097
61 Subprefeitura Penha	39.721.724
62 Subprefeitura Ermelino Matarazzo	31.767.434
63 Subprefeitura - São Miguel Paulista	49.990.775
64 Subprefeitura Itaim Paulista	34.672.624
65 Subprefeitura Mooca	45.474.415
66 Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	43.130.564
67 Subprefeitura Itaquera	49.357.454
68 Subprefeitura de Guaianases	47.396.304
69 Subprefeitura de Vila Prudente	31.628.034
70 Subprefeitura São Mateus	58.138.681
71 Subprefeitura Cidade Tiradentes	32.067.765
72 Subprefeitura Sapopemba	30.794.029
73 Secretaria Municipal de Relações Internacionais	40.548.213
74 Secretaria Municipal de Turismo	343.773.817
75 Fundo Municipal de Parques	4.000
78 Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	305.326.829
84 Fundo Municipal de Saúde	17.758.305.479
86 Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	614.668.400
87 Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	1.381.075.270
88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	17.371
89 Fundo Municipal de Esportes e Lazer	953.000
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	59.303.840
92 Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	4.106.585
93 Fundo Municipal de Assistência Social	1.925.056.367
94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	51.415.200
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	2.025.240
96 Fundo Municipal de Turismo	2.626

97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	1.036.815
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	1.315.525.575
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	583.378.132

### **Poder Executivo – Administração Indireta**

02 Hospital do Servidor Público Municipal	468.875.442
03.10 Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	86.675.793
03.20 Fundo Previdenciário - FUNPREV	6.574.065.209
03.30 Fundo Financeiro - FUNFIN	6.947.362.830
05 São Paulo Urbanismo	39.354.272
06 São Paulo Turismo	430.593.404
15 Cinema e Audiovisual de São Paulo	8.000.000
33 Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula	45.495.871
80 Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura	35.250.623
81.20 Fundo Municipal de Limpeza Urbana	1.801.192.351
83 Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	303.872.903
85 Fundação Theatro Municipal de São Paulo	142.532.794
91 Fundo Municipal de Habitação	60.960.102
<b>TOTAL</b>	<b>110.743.081.026</b>

### Seção II

#### Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º A despesa total das empresas, nela incluída a de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2024, está fixada em R\$ 14.443.143.355,00 (quatorze bilhões, quatrocentos e quarenta e três milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), com a seguinte distribuição:

### **DESPESA POR EMPRESA**

#### **Recursos de todas as fontes**

Em reais

<b>ÓRGÃO</b>	<b>VALOR</b>
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	1.740.699.434,00
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação - PRODAM	529.899.658,00
São Paulo Obras - SP OBRAS	304.309.916,00

São Paulo Parcerias	30.197.127,00
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SP	297.341.000,00
São Paulo Transportes S/A – SPTRANS	11.540.696.220,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.443.143.355,00</b>

### Seção III

#### Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria, inclusive as operações de crédito previstas na Lei nº 15.390, de 6 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 15.687, de 27 de março de 2013.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

### Seção IV

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, consoante § 7º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, devidamente justificados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 40 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite estabelecido no caput deste artigo os créditos adicionais suplementares listados no § 4º do art. 40 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023.

Art. 8º Para efeito do disposto nos arts. 40 e 41 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023, alterações de detalhamento das vinculações específicas de fontes de receita, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, não serão consideradas como alterações de fonte de receita.

Art. 9º As entidades da Administração Indireta ficam autorizadas a, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, até o limite de 9% (nove por cento), calculado sobre o total da despesa fixada para cada uma delas nos termos do disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições previstas no art. 40 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023, e no art. 8º desta Lei.

§ 2º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do caput deste artigo somente ocorrerá mediante ratificação da Secretaria à qual a entidade esteja vinculada e da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizados a abrir crédito adicional suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 40 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023, nas dotações dos respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelecem o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o art. 41 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023.

#### Seção V

##### Das Disposições Finais

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações que atendam os critérios estabelecidos no § 2º do art. 38 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023.

Art. 12. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 38 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023.

Art. 13. Os órgãos aos quais estejam vinculadas entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de forma detalhada.

Art. 14. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido nesta lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de Nota de Transferência.

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela respectiva execução orçamentária, com base nas normas de licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, também poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do órgão cedente, declarando expressamente a delegação.

Art. 15. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível, deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes de recursos, em complemento ao Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções.

Art. 16. Eventuais saldos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que não venham a ser utilizados por essas entidades, poderão ser oferecidos como fontes para a abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 17. Para o exercício de 2023, as metas fiscais de resultados primário e nominal, que compõem o Demonstrativo da Compatibilidade entre o Orçamento e as Metas Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas pela Lei nº 17.839, de 20 de julho de 2022, alteradas pelo Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 17.976, de 18 de julho de 2023.

Art. 18. A meta de resultado nominal do exercício de 2024, definida pelo Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 17.976, de 18 de julho de 2023, fica reduzida em R\$ 5.332.015.517,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta e dois milhões, quinze mil, quinhentos e dezessete reais), com o correspondente aumento no valor da dívida consolidada líquida estimada para os exercícios subsequentes.

Art. 19. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento autorizados pela Lei 15.413/2011 e emitidos entre 01/01/2014 e 31/12/2015 terão validade para fruição até o dia 31/12/2025.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.”

### **ANEXOS DO PL 578/2023**

- Caderno I - Demonstrativos Gerais: [090981503](#)
- Caderno II - Previsão de Receitas: [090981505](#)
- Caderno III - Fixação de Despesas: [090981509](#)
- Caderno IV - Dívida Pública: [090981515](#)
- Caderno V - Orçamento de Investimento das Empresas Não Dependentes: [090981524](#)
- Caderno VI - Anexo das Análises de Viabilidade das propostas eleitas pelos municípios para a região de cada Subprefeitura: [090981532](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/09/2023, p. 491

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).